

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI N° 3879/1992

Ementa

PROÍBE O MANUSEIO DE PRODUTOS DE CONSUMO ALIMENTAR SEM USO DE PROTETORES HIGIÊNICOS, NOS LOCAIS QUE ESPECIFICA.

Data da Norma Data de Publicação Veículo de Publicação

13/01/1992 17/01/1992 Imprensa Oficial do Município-

Matéria Legislativa

Projeto de Lei nº 5590/1991 - Autoria: Francisco de Assis Poço

Status de Vigência

Revogada

Observações

Matéria correlata - Francisco de Assis Poço - PL 5.424/91 (veto total mantido)

SAÚDE - exigências sanitárias

ECONOMIA - comércio e serviços - geral

CONSUMIDOR

Autor: FRANCISCO DE ASSIS POÇO

Histórico de Alterações

Data da Norma Relacionada Efeito da Norma Relacionada

23/11/2005 <u>Lei n° 6607/2005</u> Revogada por



IOM 17.1.92 PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



-Proc. nº 21.086-3/91-

LEI Nº 3879 , DE 13 DE JANEIRO DE 1.992

Proíbe o manuseio de produtos de consumo alimen - tar sem uso de protetores higiênicos, nos locais- que especifica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, - de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extra ordinária realizada no dia 16 de dezembro de 1.991, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica proibido o manuseio de produtos de consumoalimentar sem o uso de protetores higiênicos, em:

I - padarias ou confeitarias;

II - lanchonetes e similares;

III - restaurantes;

IV - veículos e bancas de venda de alimentos;

V - carrinhos de vendedores ambulantes;

VI - feiras livres;

Art. 2º - Para os efeitos desta lei, entendem-se como produtos de consumo alimentar os pães, doces, biscoitos, bolachas, sanduíches, frios, petiscos e bebidas naturais.

Art. 30 - Os comerciantes usarão pegadores próprios para o manuseio dos produtos que não contenham embalagens adequadas.

Art. 4º - A fiscalização para aplicação da presente lei caberá à Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 5º - Aos infratores aplicar-se-ão as sanções previs - tas na legislação em vigor.





Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publica ção, revogadas as disposições em contrário.

WALMOR BARBOSA MARTINS
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Juridicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos treze dias - do mês de jameiro de mil novecentos e noventa e dois.

MUZAIEL FERES MUZAIEL Secretário Municipal de Negócios

Jurídicos

na.-